

Autoridade e Poder Real: Benjamin Constant e a Carta Constitucional Portuguesa de 1826

*Authority and royal power Benjamin Constant and the Portuguese
1826 Constitution*

Silvana Mota Barbosa¹

Resumo

Este artigo enfoca a situação européia resultante da morte de D. João VI e os problemas na sucessão ao trono português entre 1826 e 1827. Neste contexto, foram analisados os artigos de Benjamin Constant que tratam da situação européia, da Carta Constitucional de Portugal e do significado da autoridade de D. Pedro I no Brasil e na Europa.

Palavras-chave: Benjamin Constant (1767-1830); poder moderador; Portugal - Carta Constitucional, 1826; Brasil - Constituição, 1824.

A morte de D. João VI em 10 de março de 1826 criou um sério problema para o Brasil, que ainda passava por uma fase de afirmação do projeto independentista, visto que D. Pedro I, Imperador do Brasil, foi aclamado Pedro IV em Portugal.² Ao receber a notícia dos acontecimentos portugueses, D. Pedro agiu rapidamente; afinal, era preciso resolver o problema da sucessão no trono português antes da reunião da Assembléia Geral no Brasil, marcada para 3 de maio de 1826. O primeiro procedimento do monarca, como mandava a Constituição do Império, foi consultar seu Conselho de Estado.³ A consulta demonstrava claramente que a manutenção da união de coroas na pessoa de D. Pedro era uma possibilidade projetada inclusive pelo próprio imperador. Em sua fala, era estratégico o reforço da Independência do Brasil, mas deixava implícita sua intenção de talvez assumir o trono de Portugal e governá-lo do outro lado do Atlântico, ou seja, preservando a sede política no Rio de Janeiro, sugerindo inclusive uma reflexão a respeito dos possíveis benefícios desta união para o Brasil.⁴

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Pesquisadora colaboradora do Projeto "Nação e Cidadania no Império: novos horizontes" (Pronex-Faperj-CNPq).

Do ponto de vista dinástico, a coroa é propriedade da família e, sendo hereditária, independe de qualquer elemento estranho que se *enxerte ou aliene*. Seguindo este princípio, se mantivesse a independência do Brasil, D. Pedro I poderia mesmo acumular as duas coroas. A este respeito, a análise presente no livro de Sérgio Buarque de Holanda é exemplar. A opção de D. Pedro foi uma estratégia um tanto arriscada, que pode ser resumida da seguinte forma: ele não aguardou a nova reunião do Conselho de Estado, marcada para dia 28 de abril, e no curto período entre 24 e 28 de abril de 1826, D. Pedro fez uma constituição para Portugal, à qual denominou acuradamente Carta Constitucional, visto ter sido outorgada, e não votada. Sem a Assembléia Geral e no intervalo de reunião do seu Conselho de Estado, D. Pedro contou com a ajuda diligente de seu secretário Francisco Gomes da Silva (vulgo Chalaça). Cada um tomou um exemplar da Constituição do Império do Brasil, no qual fez anotações, acertos e pequenas reformas que a transformassem numa Carta para Portugal. Em seguida, trocaram os exemplares e redefiniram suas posições. No texto final, impresso na Typografia Imperial e Nacional, no Rio de Janeiro, as emendas e adições de D. Pedro ao manuscrito de Gomes da Silva foram todas adotadas.⁵ Na verdade, o texto constitucional seguia a Constituição do Império do Brasil, com apenas algumas alterações para adequá-la às peculiaridades portuguesas. Além disso, D. Pedro abdicou o trono português em favor de sua filha D. Maria da Glória, sob a condição que ela se casasse com seu tio, o Infante D. Miguel, exigindo que este deveria jurar a Carta e exercer a regência do Reino até a maioria da Rainha e a efetivação do consórcio.⁶

O casamento entre o tio e a sobrinha, ainda que fundamental para D. Pedro I, tratava-se, contudo, de uma manobra política e dinástica arriscada, pois D. Miguel já havia dado provas de suas tendências absolutistas e era aliado das nações da Santa Aliança. O Infante encontrava-se em Viena quando os acontecimentos portugueses e a atuação de D. Pedro tornaram-se públicas. Era preciso esperar até que D. Miguel jurasse a Carta e manifestasse seu compromisso com as condições impostas pelo monarca. Sua regência, contudo, só poderia começar depois que o Infante atingisse a idade de 25 anos, estipulada pela Carta para o exercício deste poder e esta exigência só se completaria em outubro de 1827.⁷

O que podemos inferir de todo este processo é que o monarca procedia de forma a não arriscar sua autoridade no Brasil, que poderia ser abalada diante dos rumores de que pretendia acumular as duas coroas. Contudo, ao estipular tal idade para que o regente assumisse o trono, D. Pedro parecia tentar ganhar tempo para aguardar os rumos que a situação tomaria, e os resultados da divulgação em Portugal dos termos de sua Carta e das cláusulas que condicionavam sua

abdicação. Contava, portanto, com mais de um ano para assegurar-se que D. Miguel seguiria os procedimentos que lhe havia determinado e comprovasse sua fidelidade ao regime constitucional e ao trono de D. Maria II. Enquanto não se cumprissem as determinações do texto, conforme as reações de D. Miguel, D. Pedro poderia revogar a abdicação, já que as condições por ele impostas não haviam sido cumpridas.

Charles Stuart, embaixador da Inglaterra no Rio de Janeiro, foi encarregado por D. Pedro I de levar a Carta Constitucional para Portugal. Quando chegou a Lisboa, em 7 de julho de 1826, causou um certo estranhamento e descontentamento na corte da Regente Isabel Maria, que foi forçada pelo Conde de Saldanha, então no Ministério da Guerra, a aceitar a Carta.⁸ Mas não foi apenas ali que o processo de abdicação causou surpresas e oposição. Quando a notícia da outorga da Carta Portuguesa foi divulgada na Europa, o chanceler austríaco, Príncipe de Metternich, enviou uma circular a Paris, Berlim e S. Petersburgo para que todos ficassem atentos aos "perigos" representados por esta Carta para a Península Ibérica, mais especificamente, para a Espanha de Fernando VII. Pouco depois desta circular, realizou-se em Paris, a 24 de julho de 1826, uma conferência de embaixadores para censurar Portugal por ameaçar a segurança da região e de toda a Europa, com "idéias revolucionárias."⁹

Esta reação dos gabinetes europeus, assim como a novidade representada pela Carta Constitucional, tornaram-se tema da imprensa européia. Em um longo Editorial, intitulado "*Premier coup d'oeil sur la charte portugaise*"¹⁰ o redator do *Courrier Français* comentou passagens da Carta Constitucional e afirmou que o "poder moderador" aparecia "pela primeira vez na linguagem constitucional" (desconhecendo assim a experiência do Brasil). O autor via ali mais uma "inovação nas palavras do que nas coisas", seria "a realeza sob uma outra denominação e bem definida em suas funções supremas".¹¹

É notável o desconhecimento a respeito da Constituição do Império do Brasil, pois para o redator a Carta Portuguesa era a primeira experiência constitucional a utilizar este quarto poder. Mas, segundo o redator, mesmo sendo uma inovação na linguagem, tal poder nada traria de novo enquanto "princípio político", não podendo estabelecer a separação entre as atribuições exclusivas do monarca e aquelas do poder executivo. Em resposta a esta e outras passagens do Editorial do *Corrier*, Benjamin Constant escreveu um artigo, datado de 27 de julho de 1826. Para Constant, o redator do *Courrier* deveria ter-se "detido com maior atenção no poder moderador, pois ali residiria o sustentáculo do regime". Discordando do redator, Constant ensinava que:

"A distinção estabelecida pela Carta de D. Pedro é o único meio de conciliar a existência da

monarquia com o estabelecimento da liberdade, ou seja, o único meio de prolongar a duração da forma monárquica; pois no estado atual da civilização, a liberdade se tornou cada dia mais a condição *sine qua non* de todos os governos, e toda forma que não se dobrar a essa condição será mais ou menos rapidamente e mais ou menos violentamente destruída.¹²

Como é possível notar, a liberdade era, neste caso, a condição de existência de qualquer forma de governo, especialmente a monarquia. Mas a afirmação de Constant pode ser interpretada como o prognóstico de que a monarquia, seguindo os princípios que norteavam os governos de países como os da Santa Aliança, tinha seus dias contados. O século XIX não comportaria mais monarquias absolutas, já que o ideal de liberdade havia impregnado todos os espíritos e uma inovação na estrutura do poder monárquico era necessária para o seu prolongamento. Tal inovação seria exatamente o quarto poder idealizado por Constant; daí talvez seu empenho por defender a Carta de D. Pedro.

Benjamin Constant lembrou seus leitores que já havia exposto tais idéias a respeito do *pouvoir neutre* ou *pouvoir royal* em seu texto de 1814, *Réflexions sur les constitutions et les garanties* e afirmava ser "notável que a semelhança se encontre não somente no fundo das idéias, mas quase em cada palavra."¹³ Não passou despercebido portanto, que a Carta Portuguesa havia feito "quase" que uma cópia de seus escritos ao adotar a estrutura, até então inusitada, de quatro poderes, conferindo amplas prerrogativas ao elemento monárquico. Mas, é preciso lembrar, em nenhum momento Constant utilizou um termo como "poder moderador" para se referir ao 4º poder de ele projetado.

Ao aprovar a Carta Constitucional Portuguesa de 1826, Constant aprovava também a Constituição do Império do Brasil de 1824, matriz do texto português. Contudo, existiria mesmo esta semelhança entre as idéias de Constant e os textos constitucionais? Uma diferença fundamental, que merece ser apresentada, estava na forma como Constant definia a atuação do poder neutro na estrutura de governo:

"A monarquia constitucional cria este poder neutro indispensável a toda liberdade regular. Mas perde-se esta imensa vantagem quando se rebaixa o poder real ao nível do poder executivo ou se eleva o poder executivo ao nível do poder real."¹⁴

A forma encontrada por Constant para evitar este rebaixamento do poder neutro, foi a instituição do princípio da responsabilidade ministerial pelos atos do poder neutro ou real. Tal princípio assegurava a inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca pelos atos do poder neutro, mas também assegurava que tais atos teriam um anteparo na

estrutura do poder e seriam responsabilidade dos ministros de estado. Tal princípio, contudo, nunca figurou formalmente na Constituição do Império do Brasil ou na Carta Constitucional Portuguesa. Vindo daí a questão – “*quem será o responsável, pelos atos que praticar, o poder irresponsável?*”¹⁵

Não podemos aqui aprofundar as distinções entre a proposição teórica de Constant e os textos constitucionais do Brasil e de Portugal e não é possível também adentrar o debate em torno dos limites entre o poder real e o poder ministerial. Tal diferença não foi salientada por Constant que, ao contrário, procurou defender a Carta Constitucional Portuguesa e para tanto utilizou seus escritos de 1814.¹⁶ Ao final, afirmou que:

“Eis o que eu escrevia em 1814. Reprovavam-me então por me perder em vãs teorias, propor inovações sutis, substituir as realidades por metafísica. Doze anos depois, isso se executa. Bem se vê que, para chegar ao bem comum sem perturbação, é preciso apenas persistir e esperar, e em nosso século nem mesmo se espera muito tempo.”¹⁷

A opção de Constant pela monarquia constitucional tal qual apresentada por D. Pedro não estaria baseada em uma teoria exterior à própria sociedade, mas era fruto de sua análise da conjuntura política geral vivenciada na Europa no início do século XIX, que impulsionava um debate a respeito do significado do poder, da autoridade e da liberdade. Para alguém vaidoso, a questão portuguesa era muito cara pois significou a concretização de seus princípios teórico-constitucionais. A atuação de Constant na imprensa francesa a respeito deste tema não era apenas a defesa do teórico, mas tornava-se um argumento para que ele debatesse os limites da autoridade na Europa, e a maneira como a liberdade acabaria, finalmente, por triunfar, como exigência deste tempo.

O “Liberalismo pelo Estado” e a Intervenção dos Gabinetes Europeus

Voltemos, agora, à reação dos países ligados à Santa Aliança. Tanto a Carta Constitucional Portuguesa, quanto a atuação de D. Pedro neste contexto, foram censuradas por estes países por trazer idéias revolucionárias perigosas para a região e a Europa como um todo. Desde o Congresso de Viena, as grandes potências europeias estabeleceram como princípio a obrigação de cooperar para a manutenção da paz e da ordem, devendo, portanto, agir em conjunto sempre que o equilíbrio europeu fosse ameaçado. É deste princípio que surge o conflito em torno do “direito de intervenção”, pois cada potência procurava alargar ou consolidar suas áreas de influência, o que muitas vezes

criava situações de conflito de interesse. A sucessão no trono português envolvia uma série de questões, que poderiam justificar uma intervenção dos países da Santa Aliança em Portugal, revogando assim os ditames de Pedro I.¹⁸

Em termos gerais, em julho de 1826 as questões relacionadas à autoridade das potências sobre as pequenas nações estavam ainda em discussão. Neste contexto, Constant questionava, em outro artigo no *Courier*, de 29 de julho de 1826, a quem competiria decidir sobre a conveniência ou não de uma constituição para um país livre. Dias antes, o jornal ministerial francês *Drapeau Blanc* iniciou uma discussão a respeito do papel dos governos europeus na situação portuguesa e das ameaças representadas por tal Carta aos poderes instituídos. O jornal questionava se a nova Constituição seria apropriada ao "estado moral do país, ao gênio da massa de seus habitantes, aos seus costumes" e também pretendia demonstrar que os "aspectos democráticos" eram completamente estranhos aos portugueses.¹⁹

A idéia de uma Constituição adequada ao "estado moral do país", que não fosse a-histórica, exterior à própria nação, mas sim determinada pela realidade era parte da concepção constitucional dos teóricos tradicionalistas e contra-revolucionários.²⁰ Em oposição a esta concepção é que Constant perguntava: "Qual é o poder competente para decidir se uma constituição convém a um país? É o príncipe? É o povo? São os governos estrangeiros?"²¹

Na argumentação de Constant, como as nações européias negavam ao povo qualquer direito de participação na organização do governo, defendiam o poder, ou direito, de intervenção em Portugal. Além disso, a proximidade entre Portugal e Espanha, não apenas física, mas por semelhanças em suas línguas, costumes, história, faziam com que estas "novas idéias" propostas pela Carta de D. Pedro ameaçassem a estrutura política espanhola, justificando, assim, uma intervenção para acabar com o perigo do contágio. Em resumo, na leitura de Constant, o argumento do redator ministerial, que também sintetizaria a posição dos gabinetes europeus, era de que a nova constituição portuguesa "enfraquece a prerrogativa real em proveito da democracia" e também "entrega à nação uma grande parte das mais importantes atribuições da soberania."²²

Diante de tais argumentos, é possível perceber que a defesa da Carta Portuguesa por Constant era mais que o reconhecimento do teórico. Refutá-la em quaisquer de seus artigos seria oferecer mais argumentos para os Gabinetes Europeus empreenderem movimentos de intervenção nas demais nações européias. Ele esgarçou os propósitos e demonstrou como, ao conferir tamanha jurisdição à Espanha, poderiam todos os governos europeus utilizar os mesmos argumentos: o perigo

vizinho tudo justificaria.²³ Do ponto de vista do gabinetes ministeriais, o motivo "plausível" para a intervenção francesa na Espanha era o fato de Luís XVIII socorrer um Bourbon.

Ainda que o jornal ministerial não estendesse seus argumentos a extremos, como fazia Constant, ficava claro que a liberdade era debatida no campo da moral e da política contemporâneas. A intervenção não seria de todo um mal, se tivesse ao menos uma justificativa plausível, do ponto de vista da segurança ou dos laços familiares. Tal política estava diretamente relacionada aos eventos históricos anteriores pois, como demonstrou Lucien Jaume, depois da Revolução e do Império o liberalismo passou a significar a corrente que tentava conciliar a emancipação do indivíduo e a legitimidade do Estado, potência restabelecida por Napoleão. Ainda que tal termo – o Estado – seja muitas vezes evitado no discurso político, os liberais franceses do início do XIX, como Guizot e o próprio Constant, percebiam que muitas lições poderiam ser aprendidas na experiência política do governo de Napoleão.²⁴

Poderíamos pensar, então, que a defesa da soberania de Portugal contra os anseios de intervenção das nações européias era a tradução de uma doutrina que defendia a legitimidade do Estado, pois, em nome da liberdade coletiva, o Estado era a instituição capaz de defender a sociedade e estabelecer suas bases em três pontos: o interesse geral, a unidade nacional e a neutralidade religiosa. Tratava-se, portanto, de uma liberdade instituída e mantida pelo Estado, o que, segundo Lucien Jaume, seria "*o liberalismo pelo Estado*".²⁵ Ora, tais bases eram garantidas na Carta Constitucional de Pedro I, especialmente porque o poder executivo, "*para alguns sinônimo de Estado*", tinha encontrado um ponto de fortalecimento ao adotar o quarto poder e, por extensão, um fortalecimento da própria liberdade. De certa forma, a "liberdade dos modernos", tal qual projetada por Constant, tinha todas as possibilidades de se efetivar – já que permitia a liberdade do indivíduo e oferecia as condições necessárias para o livre exercício da liberdade política.²⁶

No ano de 1826, a questão portuguesa poderia ser resumida em duas alternativas: ou a Carta de D. Pedro era assegurada e, com ela, o estabelecimento de um regime monárquico constitucional, ou então os interesses do governo absoluto da Espanha, aliado à tendência de D. Miguel para tal regime, sairiam vitoriosos. Do ponto de vista de Constant, portanto, não restariam dúvidas de que a primeira opção é que deveria ser defendida. Além disso, a Carta tinha como base a legitimidade dinástica, presente na doutrina defendida pela Santa Aliança: nas palavras de Constant tratava-se de: "*uma constituição emanada do trono, sem a participação do povo, outorgada por um*

*príncipe, cujos títulos, segundo o sistema da Santa Aliança, são incontestáveis, a uma nação que não pode ser acusada de ter extorquido pela violência as concessões reais.*²⁷

Um projeto secreto: a volta de D. Pedro a Portugal

No final de 1826, contudo, a situação seria alterada, pois os desertores portugueses e miguelistas, que haviam buscado abrigo na corte espanhola, invadiram o território de Portugal em vários pontos.²⁸ Neste momento, encontramos num artigo do *Moniteur Universel* uma das primeiras referências ao retorno de D. Pedro a Europa, para assumir o trono português. O ponto central do artigo era sobre a participação inglesa neste processo de estabelecimento de uma Carta Constitucional para a monarquia portuguesa. Apesar de estar claro o interesse da Inglaterra em evitar que Portugal fosse dominado pela mesma política mantida pela Santa Aliança, por outro lado, ela não encaminhava seu socorro para Portugal, com o argumento de que não queria intervir na legislação de seus aliados.²⁹ Sem o apoio inglês para que a Carta fosse efetivada, ou seja, para que todas as condições impostas por D. Pedro fossem cumpridas, a outra alternativa neste momento foi apresentada pelo redator: *"Alguns jornais falaram do retorno de D. Pedro à Europa. O que viria ele fazer?"*³⁰

A partir daí o jornal descortina aos nossos olhos todo um projeto gestado para o retorno de D. Pedro a Portugal e, por conseguinte, para que ele assumisse o trono que havia abdicado condicionalmente em favor de sua filha. O jornal questionou a situação na qual o Brasil ficaria sem a presença do monarca, e perguntou:

*"quem garantiria [ao Imperador] a imobilidade da república Argentina ou a imparcialidade dos Estados Unidos, que deram mais provas de sua preponderância que de sua benevolência?"*³¹

Tais questões foram construídas numa relação entre custos e benefícios de tal empreitada, já que se tratava de:

*"... abandonar uma possessão por uma difícil reivindicação ou por uma mediação espinhosa e mesmo estéril; trocar uma situação na verdade ainda mal estabelecida, mas que não é impossível de consolidar, por um perigo manifesto ..."*³²

Desta forma, o ambiente português não seria favorável a D. Pedro, da mesma forma que sua ausência significaria sérios problemas para o futuro do Brasil como monarquia e para seu poder na América. A manobra dinástica tentada por D. Pedro para manter a descendência

dos Bragança era a causa de seus problemas. O perigo manifesto ao qual fazia referência era o próprio D. Miguel, que, ao mesmo tempo em que cumpria todos os juramentos exigidos, mantinha suas negociações com a Santa Aliança e não havia ainda retornado a Portugal, enquanto o grupo miguelista crescia e se fortalecia com o apoio espanhol.

Em conclusão, o redator do *Moniteur* não considerava impossível que os Gabinetes Europeus declarassem guerra contra Portugal, mas defendia que o melhor guia para a resolução do impasse era "o interesse das populações que eles governam", ou seja, haveria algum interesse para os povos europeus em uma nova guerra na Europa? Não é difícil concluir que não.

Tais artigos na imprensa francesa significavam a preocupação em torno dos rumos que os eventos portugueses poderiam tomar e que, direta ou indiretamente, poderiam alterar o quadro geral europeu. O Imperador D. Pedro I tinha conhecimento do debate desenrolado na imprensa européia a respeito de sua Carta, pois este artigo do *Moniteur* faz parte dos documentos pessoais da família imperial que foram levados para o Castelo D'Eu, na França e que, em 1948, passaram para a guarda do *Arquivo Histórico do Museu Imperial* de Petrópolis.

Além do artigo, outro documento é revelador - um manuscrito de Benjamin Constant que se encontra no mesmo *Arquivo*.³³ Tal manuscrito confirma a hipótese de um projeto gestado para solucionar a crise portuguesa e que projetava, inclusive, a possibilidade de um retorno do monarca a Portugal. Assim, em 27 de julho de 1827 Constant tomou sua pena para redigir um Parecer a respeito da conveniência ou não deste retorno de Sua Majestade à Europa. Não é possível assegurar quem foi o responsável por tal consulta ao teórico franco-suíço, pois alguns nomes estavam em situação de requerê-la, como Barbacena, ou mesmo Palmela, que havia demonstrado empenho para que a sucessão do trono português fosse assegurada para Pedro I.³⁴

Em seu parecer Constant não deixava dúvidas de que o retorno do monarca era imprescindível para a efetivação da Carta Constitucional e, principalmente, para a liberdade constitucional da Europa. Para ele, a vinda de D. Pedro ofereceria:

"a todos os homens que não entraram na liga formada contra os direitos e as liberdades de todos, um apoio contra o qual as conspirações aristocráticas e teocráticas se quebraram infalivelmente (...) a aparição de D. Pedro em Portugal daria à Europa uma face nova. Jamais um homem foi chamado a produzir semelhante efeito. (...) Sua chegada seria a salvação de Portugal e a ressurreição da Europa."³⁵

Constant enfatizava o papel do monarca, pois a presença de D. Pedro alteraria não apenas o contexto português, mas também o europeu. Segundo Constant, os Gabinetes Europeus temiam a chegada do Imperador, pois:

"Ele oferece este apoio, tanto pela legitimidade de seu título, que eles não podem contestar, segundo seus próprios princípios, quanto pelas garantias que ele deu, estabelecendo a Constituição de Portugal, e pela atividade, talentos e coragem que o distinguem." (Constant, 1827).

O surpreendente da carta de Benjamin Constant é a ênfase no papel do Imperador, aquele que ocupa um lugar privilegiado em meio a tantas disputas porque carregava consigo a legitimidade do título. De certa forma, Pedro I personificava a figura do monarca constitucional do pensamento de Constant. Não se tratava de um mero espectador, mas daquele que efetivamente por seu título e sua obra (a Carta Constitucional) teria a capacidade de transformar a situação européia. Sua legitimidade não era fruto exclusivo da Constituição. Talvez seja possível inferir que Pedro I representava um papel decisivo porque estava exatamente nas fronteiras das duas correntes possíveis na época, o constitucionalismo e o despotismo. Este, apegado às questões da tradição, ligado a um passado de monarquias absolutas, não podia contestar a legitimidade de um Imperador que tinha uma herança familiar no trono. Por outro lado, aqueles que defendiam os novos princípios consagrados em fins do século XVIII, da necessidade de uma Constituição para selar o pacto da sociedade civil fundado no regime representativo, viam o Imperador como o "fazedor de Constituições", cartas estas quase gêmeas que seguiam os preceitos constitucionais de Constant.

Num primeiro movimento Constant desenhou o quadro europeu como um equilíbrio perene e frágil, mantido pelas potências coligadas na Santa Aliança – "*governos velhos, lutando com a disposição moral dos seus súditos e de seu século*" que marchavam tímidos e indecisos diante de um século que já não comportava seus dogmas e cujas tradições, mantidas em aparência, e objeto de zombaria ou desprezo. A fragilidade de um pacto entre as potências para a manutenção da paz era exposta por Constant, que percebia as implicações deste pacto diante da necessidade de tais potências ampliarem seus domínios. (Constant, 1827)

É neste cenário que a aparição de D. Pedro causaria um profundo efeito, não como "*revolucionário*", nem tampouco através da intervenção nos negócios de cada nação; sua força residiria na exemplaridade de seu governo. Nas palavras de Constant:

"ele ditará leis, ao princípio por seus direitos, em seu reino, e logo fora dele com o seu exemplo..." (Constant, 1827)

Para Constant, naquela conjuntura, a Inglaterra não poderia mais defender uma Constituição ameaçada pelas potências européias e rejeitada pelo próprio povo português, situação esta que só seria invertida com a presença daquele que a elaborou. Tal quadro da situação européia comportava a crítica de Constant ao despotismo reabilitado pela Santa Aliança e o papel reservado a D. Pedro era de um aliado na luta pela *"liberdade constitucional européia contra os gabinetes europeus."* Constant justificava seu parecer argumentando que o monarca não seria contestado pelas demais nações, pois carregava um título legítimo e sua abdicação havia sido condicional.

Mas Constant ressaltava também as garantias e provas que D. Pedro havia dado de seu empenho contra o despotismo; lembrava não apenas a Carta Portuguesa, mas também o valor e talentos que o caracterizavam, reforçando a necessidade urgente da presença do monarca para executar a Constituição, que, consolidada por D. Pedro, seria *"um benefício"*, mas *"sem ele seria a origem de turbulências para a sua pátria e para o seu povo. A sua glória e o seu dever é salvá-los."* (Constant, 1827) Neste sentido, conclui-se que o reconhecimento da lei dependia da presença daquele que a elaborou e que somente ele teria a autoridade legítima para aplicá-la.

Quando Constant tratava da Constituição se referia, é claro, à Carta Portuguesa de 1826. Então, o que estaria propondo para a situação brasileira? A ausência do monarca comprometeria sua autoridade no Brasil? Chegamos, assim, à questão da diferenciação entre Brasil e Portugal e, por extensão, entre a América e a Europa.³⁶ A partir deste manuscrito o que se percebe é que existia para Constant uma grande diferença entre os dois países, pela conjuntura política de cada um dos continentes, apesar da mesma estrutura de governo monárquico dotado de poder neutro.

Ao contrário do que se passava em Portugal, a ausência do monarca seria um benefício para o Brasil. Constant aconselhou que fosse organizada no país uma *"regência sábia, vigilante, que conservasse as coisas in status quo"*, afirmando que a ausência do Imperador poderia até assegurar a tranquilidade interna. (Constant, 1827) Ele parecia conhecer a fama do jovem Imperador pois completou seu argumento escrevendo:

"Um príncipe amante do bem irrita-se muito facilmente com os obstáculos que encontra, e para removê-los, ele faz às vezes coisas pouco de acordo com os mesmos princípios da liberdade que ele

quer estabelecer, e aumenta a irritação que comprimida cedo ou tarde estoura. Uma regência não teria este inconveniente. Ela teria mais condescendência, moderar-se-ia mais, não obraria tão fortemente e as coisas iriam talvez melhor.” (Constant, 1827)

Seria isto uma referência aos caminhos trilhados por D. Pedro para a promulgação da Constituição de 1824? Por outro lado, o argumento de Constant baseava-se na distinção entre os continentes. Enquanto a Europa tendia às monarquias constitucionais “*com prerrogativas mui extensas, e favoráveis à realza*”, na América a tendência geral era a república, cujas idéias adentravam o país por todos os lados.

“No Brasil, cercado de repúblicas que ele não pode destruir, é preciso combater as idéias que em todas as partes de desenvolvem e fortificam: (...) os facciosos do Brasil se animam com os sucessos momentâneos dos facciosos vizinhos, por isso que o exemplo dos males que seguem esses disputados e curtos sucessos, não abre os olhos do povo.” (Constant, 1827)

Somente um governo regencial teria a habilidade para manter a tranqüilidade, a liberdade e neutralizar os efeitos e influências das experiências republicanas. Constant não dissociava o poder de D. Pedro em cada continente, pois sua autoridade seria reafirmada ou abalada em virtude da decisão que tomasse para solucionar o problema da sucessão em Portugal.

“Vencido na Europa, não o será mais facilmente na América? Portugal está garantido se ele vier; poderá contar com o Brasil, se lá ficar, quando ali ressoar a sua derrota em Portugal?”

Nada se deve ocultar, no Brasil o Imperador sempre ficará, por mais que faça, muito aquém da tendência da América meridional; estará na segunda linha, a reboque, por assim dizer, papel pouco digno de Seu gênio, e mui pouco brilhante para a sua glória.

Na Europa, ele se colocará imediatamente na primeira linha; – Será o homem da liberdade constitucional Européia contra os Gabinetes Europeus; – papel imenso, o mais belo que jamais se ofereceu a um Príncipe de que se tem memória.” (Constant, 1827)

Considerações Finais

No século XIX o Brasil já foi caracterizado como "a flor exótica da América", em virtude de ser a única monarquia num continente republicano. O próprio jornal *Moniteur Universel* lembrava que as repúblicas americanas estavam prestes a banir a monarquia como "exótica".³⁷ Constant parecia compartilhar desta idéia, já que neste manuscrito perpassa a tese de que a única maneira possível de manter o regime monárquico no Brasil seria através do restabelecimento de laços muito estreitos com a monarquia portuguesa, laços estes que os homens que encaminharam o processo de Independência tentaram arduamente romper. Contudo, os eventos em torno da Coroa portuguesa, ainda que tenham significado um projeto abortado, demonstravam como Portugal e Brasil ainda mantinham relações estreitas.

Não existe, portanto, um modelo de monarca constitucional para Constant, que deixou claro que a adoção do esquema de quatro poderes não era suficiente para a plena efetivação do poder e da liberdade. A existência da Carta Portuguesa de 1826 não era suficiente, nesta situação histórica específica, para o estabelecimento da monarquia constitucional, já que D. Miguel e os gabinetes da Santa Aliança davam mostras que de não aceitariam o acordo com D. Pedro, quando este abdicara condicionalmente do trono português. Por outro lado, na posição específica do Brasil, cercado de Repúblicas, também não era garantida a organização política, mesmo com a presença de um Imperador legítimo. Mais ainda, a manutenção do Império talvez fosse mais viável se estivesse em exercício uma regência de cidadãos comuns, que, mesmo sem tradição ou legitimidade real, exerceriam o poder moderador e poderiam assegurar a unidade da nação. Isto tudo nos remete a uma frase de Constant – "*não se faz uma monarquia constitucional com lembranças e poesias*", já que a questão central no Parecer não era mais o estabelecimento do sistema representativo, mas de uma autoridade real, com grandes prerrogativas e legitimada por suas tradições, um rei que seria o elemento aglutinador das forças do Estado, aquele que asseguraria a liberdade, o interesse comum e a unidade da nação.

Na análise de Constant, nota-se o quanto a "liberdade", conceito e valor tão caro ao pensamento político desde o século XVIII, não estava assegurada apenas na e pela forma de governo, mas fundava-se na imagem do governante, projetada por critérios que fogem aos "dogmas da razão".

Abstract

The paper has as focus the consequences of D. João VI death on Europe and the problems on right of inheritance of Portuguese throne between 1826 and 1827.

We analyzed, in this context, the Benjamin Constant reports that discuss the European situation, the Portuguese Constitution and the significance of D. Pedro I authority on Brazil and Europe.

Key words: Benjamin Constant (1767-1830); regulating power; Portuguese Constitution, 1826; Brazilian Constitution, 1824.

Notas

- ² MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1991, p. 106; SERRÃO, Joel. *Da "Regeneração" à República*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 76.
- ³ *Consulta de S. M o Imperador D. Pedro I ao Conselho de Estado*, abril de 1826. Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, Maço LVIII, Doc. 2598.
- ⁴ Apud. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, Vol. 1, São Paulo: Dif. Européia do Livro, 1962, p. 390.
- ⁵ Tais documentos foram publicados numa edição fac-similar com a *Introdução de Afonso Arinos de Melo. O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*, Brasília: Ministério da Justiça, 1994.
- ⁶ A idéia deste casamento não era nova. Em carta a D. Miguel, de março de 1822, D. Pedro já havia tratado da matéria. *Carta de D. Pedro I a D. Miguel*, Rio de Janeiro, 14 de março de 1822, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis I POB 14.03.1822 - Pl.B.c 1-2.
- ⁷ Serrão, Joel. Op. Cit. p. 76.
- ⁸ CALMON, Pedro. *História de D. Pedro II*. Tomo I. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1975.
- ⁹ BONIFÁCIO, Maria de Fátima. "Portugal na Política Inglesa (1815-1848)" In: *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*. Lisboa: Ed. Estampa, 1991, p. 331.
- ¹⁰ Segundo Ephraïm Harpaz, as disposições de D. Pedro a respeito do trono de Portugal foram conhecidas em Paris no final de junho de 1826. In. CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*, Texte établi, introduit, annoté et commenté par E. Harpaz. Paris: Librairie Honoré Champion, Editeur, 1992, Nota 2, p. 73.
- ¹¹ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Texto organizado, como introdução e notas de E. Harpaz. Paris: Librairie Honoré Champion Editeur, 1992, pp. 73-74.
- ¹² CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 68.
- ¹³ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 68.
- ¹⁴ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 70.
- ¹⁵ Este verso é de Machado de Assis, e foi publicado no dia 23 de novembro de 1887. O texto, em sua íntegra, é hilário e jocoso, pois acaba invocando o fantasma de Benjamin Constant para explicar quem é o responsável pelo poder irresponsável! Tratava-se de uma seção de versos que Machado de Assis publicou na *Gazeta de Notícias* de 1 de novembro de 1886 a 24 de fevereiro de 1888, intitulada *Gazeta de Holanda*. São 48 artigos em quadras, reunidos no volume *Obras Completas de Machado de Assis - Crônicas 4º Volume (1878-1888)*, RJ, SP: Livro do Mês, 1961. pp. 370-374. *Gazeta de Holanda*, 23 de agosto de 1887.

- ¹⁶ Tratava-se do livro intitulado *Collection complète des ouvrages publiés sur le Gouvernement représentatif et la Constitution actuelle de la France, formant une espèce de Cours de Politique Constitutionnelle*, de 1818 e que reproduz em parte as *Réflexions sur les constitutions et les garanties de 1814*.
- ¹⁷ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 72.
- ¹⁸ BONIFÁCIO, Maria de Fátima. Op. cit., pp. 297-307; SILBERT, Albert. "La France e la politique portugaise de 1825 à 1830". In: PEREIRA, Miriam H; FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo; SERRA, João B. (orgs) *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, 1^o Vol. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981, pp. 41-61.
- ¹⁹ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 75.
- ²⁰ Segundo o jurista Gomes Canotilho, esta concepção puramente histórica de constituição acabou sendo a expressão constitucionalista da contra-revolução, e era defendida em Portugal pelos miguelistas e teóricos absolutistas. Além disso, Edmund Burke também defendia esta noção de uma constituição que "cresceu graças à aquisição do património razoável dos séculos". CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997, p. 129.
- ²¹ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 75.
- ²² CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 75.
- ²³ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. Pp. 77-78.
- ²⁴ JAUME, Lucien. "Aux origines du libéralisme politique en France". *Esprit*, Paris, junho/1998, pp. 42-44.
- ²⁵ JAUME, Lucien. Op. Cit. p. 43.
- ²⁶ CONSTANT, Benjamin. "Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos". *Filosofia Política 2*, Porto Alegre, vol. 2, pp. 9-25, 1980.
- ²⁷ CONSTANT, Benjamin. *Recueil D'Articles 1825-1829*. Op. Cit. p. 78.
- ²⁸ SILBERT, Albert. "La France e la politique portugaise de 1825 à 1830". Op. Cit.
- ²⁹ BONIFÁCIO, Maria de Fátima. "Portugal na Política Inglesa (1815-1848)" Op. cit. p. 332.
- ³⁰ *Moniteur Universel*, 26 de julho de 1827, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, (II-POB-28.07.1827-Com.c).
- ³¹ *Moniteur Universel*, 26 de julho de 1827, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, (II-POB-28.07.1827-Com.c)
- ³² *Moniteur Universel*, 26 de julho de 1827, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, (II-POB-28.07.1827-Com.c)
- ³³ *Manuscrito de Benjamin Constant*, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, (II-POB-28.07.1827-Com.c). Devo o feliz encontro deste documento a Otávio Tarquínio de Souza que mencionou uma passagem da carta de Constant quando este documento ainda se encontrava no *Arquivo do Castelo d'Eu* (Maço LXIX – doc. 3320). SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império do Brasil Vol. III – A Vida de D. Pedro I*, Tomo II, Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, pp. 719-720.

- ³⁴ Este manuscrito, inédito na Europa, foi transcrito com a colaboração de Paul Debouille, seguindo o sistema adotado para as *Oeuvres Complètes*. Para apresentar e situar o parecer de Constant, publiquei, juntamente com a transcrição, uma breve análise da conjuntura política no Brasil do Primeiro Reinado. Cf. BARBOSA, Silvana Mota. 'Constant et la politique brésilienne: présentation d'un inédit' *Annales Benjamin Constant*, nº 23-24, 2000, pp. 217-234.
- ³⁵ Para a fluência do texto optei por citar a partir de agora o *Manuscrito* original ao longo do artigo, utilizando a seguinte forma: Constant, 1827.
- ³⁶ As concepções teóricas de Benjamin Constant a respeito da diferenciação entre os continentes e formas de governos foram analisadas, ainda que parcialmente, por Stephen Holmes. O objetivo do artigo era, contudo, estabelecer uma comparação entre a proposta teórica de Constant e a de Tocqueville, demonstrando como ambos partilhavam a obsessão por uma mudança social maciça e irreversível de longo tempo, mas também as conclusões distintas tanto em suas concepções de política e religião. HOLMES, Stephen. "Constant and Tocqueville: An Unexplored Relationship." *Annales Benjamin Constant*, nº 12, 1991, pp. 29-41.
- ³⁷ *Moniteur Universel*, 26 de julho de 1827, pp. 1121-1121. Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis, (II-POB-28.07.1827-Com.c).